

Sobre o caráter contextual de um absurdo: A sentença dos 23 na falência da representação

On the Contextual Nature of Absurdity: The Sentence of the 23 in the Collapse of Representation

CAMILA JOURDAN

Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro – Brasil.

RESUMO

Os 10 anos de 2013 marcaram também a retomada dos julgamentos de alguns processos criminais gerados como reação dos poderes constituídos à insurreição. Este ensaio foi inicialmente apresentado oralmente no evento Mesa redonda: Reflexões sobre terrorismo de Estado, ocorrido na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, logo após a sentença que absolveu, finalmente, os 23 militantes presos e processados por protestar contra a Copa do Mundo de 2014. Nesta apresentação oral, comentei a noção de 'terrorismo' aplicada ao Estado, bem como a nossa absolvição tardia, inserida no âmbito das guerras discursivas e das disputas de narrativas que nos permitem compreender a atualidade. A fala oral foi aqui adaptada para a escrita, mas o conteúdo foi mantido em sua integralidade.

PALAVRAS-CHAVE

Insurreição, sentença, terrorismo, guerra discursiva.

ABSTRACT

The 10 years of 2013 also marked the resumption of trials for several criminal cases generated as a reaction by the constituted powers to the insurrection. This essay was initially presented orally at the roundtable event: Reflections on State Terrorism, which took place at the State University of Rio de Janeiro, shortly after the sentence that finally acquitted the 23 militants arrested and prosecuted for protesting against the 2014 World Cup. In this oral presentation, I commented on the notion of 'terrorism' applied to the State, as well as our belated acquittal, inserted in the context of discursive wars and disputes of narratives that allow us to understand the present. The oral speech has been adapted here for writing, but the content has been maintained in its entirety.

KEYWORDS

Insurrection, sentence, terrorism, discursive war.

“Muito mais impressionante que o horror é o habituar-se a ele. A indignação que adormece e se cala. Quando tudo parece normal.”

(Bonanno, 1988, n.p.)

Ainda sobre terrorismo de estado

Sabe-se que o conceito de 'terror político' foi usado pela primeira vez em sua acepção moderna no âmbito da Revolução Francesa, mais precisamente no chamado 'reino de terror' jacobino. Entretanto, menos de um século depois, já encontra nas ações anarquistas sua principal aplicação pela imprensa europeia. 'Terrorista' ganha então já ali

sua dimensão ofensiva: o subtexto desse uso do conceito é ninguém governa pelo terror, pois terror é a violência não-legítima, terror é a ausência de governo. (Monteiro, 2009).¹

Foi após a insurreição popular de 2013 que a então presidenta Dilma Rousseff assinou, como último ato do seu governo, a lei antiterrorista como resposta direta à revolta. Ali vemos que o objetivo do terrorismo é provocar o terror; atentar contra a vida e a paz pública; sabotar instituições, impedir o direito de ir e vir. Entre as motivações do terrorismo, a lei lista os preconceitos raciais.

O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

§ 1º São atos de terrorismo:

I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

(...)

IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa: [...]²

Na primeira remoção sofrida pela “aldeia maracanã” foram usadas armas sonoras proibidas em vários países e cujos danos não são sequer plenamente conhecidos. As operações policiais nas favelas impedem crianças e adultos de se deslocarem e é, sem dúvida, uma polícia com práticas racistas e preconceituosas que ameaça, tortura e executa sumariamente jovens negros nas favelas e periferias.

1 Sobre isso, ver: MONTEIRO, Fabricio Pinto. “O anarquista terrorista na imprensa escrita no século XIX”, publicado na Revista Temporalidades Revista Discente do Programa de Pós-graduação em História da UFMG, vol. 1, n.º 2, ago./dez. 2009.

2 BRASIL. Lei 13.260, de 16 de março de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm Acesso em: 29/07/2024.



Figura 1. Stencil Anônimo. Autor desconhecido.

Mas é muito difícil usar o termo ‘terrorista’ em relação ao estado³ e seus agentes.⁴ Não chega a ser uma contradição em termos, como poderíamos dizer ‘um quadrado redondo’, mas é uma noção que torna evidente o caráter em disputa dos significados. Terrorista é compreendida como uma força que se opõe ao uso legítimo da violência, que seria justamente o seu monopólio pelos aparelhos estatais. Daí que só possa ser vista como horror a violência que não vem do estado. E ‘terrorista’ aplicado aos estados soará sempre com uma metáfora, um uso de linguagem que não poderia ser jamais literal. Neste sentido, terrorista seria sempre o outro do estado, seja a ai-quaeda; os atentados de 11 de setembro; o hamas, ou os anarquistas, mas nunca o poder constituído pelas instituições da representação e seus agentes. Não se trata de fazer aqui, então, ontologia do terror, dizer o que este é ou deve ser em essência, mas talvez antes criminologia, entender que ‘terrorista’ é uma categoria criminal, um termo jurídico-político para designar o que é ou não legítimo, ou antes, quem será punido. E a verdade, esta que se costuma dizer que opera como correspondência aos fatos, é o que menos importa para a criminologia. Não está em jogo o horror ou a violência produzida, nem tão pouco a arbitrariedade do uso da força; não se trata de saber se os alvos são mais ou menos

3 Optei por não gravar ‘estado’ com letra maiúscula, como modo de expressar o não reconhecimento deste como uma substância essencial, superior e/ou metafísica. Em todo caso, o uso se refere aqui ao conjunto de instituições políticas que controlam o território nacional.

4 No verbete ‘terrorismo’ do “Dicionário de conceitos políticos” lê-se: “[...] também se questiona se a chamada Guerra ao Terror, realizada pelos Estados Unidos da América em países como Afeganistão e Iraque, por exemplo, também não seria uma forma de terrorismo, haja vista o ataque não apenas às ditas organizações terroristas, mas, também, aos governos e aos civis destes países.” (ORTEGA; SILVA, 2020, p. 164). Entretanto, nem uma linha é dita sobre as operações policiais nas favelas e periferias.

indefesos. Tal como a distinção entre vândalos e legítimos, o que está em jogo é quem vai ser o criminoso, ou ainda mais forte, de que lado do campo de batalha você se encontra, dos vencidos ou dos vencedores. Da civilização ocidental ou dos ingovernáveis? Dos que lucram, ou dos que atrapalham os negócios? Pois pelo e para o estado ocidental e seu modo de vida tomado como universal, leia-se como único possível, qualquer massacre sempre será justificável. O estado de Israel bombardeando crianças palestinas; as torturas das ditaduras militares na América do Sul; a escravidão dos povos africanos e indígenas; a polícia militar atirando na população desarmada das favelas no Rio de Janeiro; duas bombas atômicas sobre o Japão! Jamais, nada disso será, precisamente, categorizado como terrorismo. Tudo isso será racionalmente justificado, enquanto produção racionalizada da matança. E talvez seja mesmo categorizado, antes, como “guerra ao terror”. Porque a guerra ao terror produz garantias da Lei da Ordem, produz tecnologias de morte racionais. Isso porque o terror, assim como a loucura, é sempre do *outro*. Este *outro* que é também tanto monstruoso, quanto incompreensível. Este *outro* que é também sempre distorcido e ameaçador. Terrorista é o monstro que se opõe ao universal sem falhas; terrorista é o não-assimilável, o fora do direito e da representação; um terrorista é sempre matável. Terrorista fomos nós, quando a revolta tomava as ruas.



Figura 2. Mídia Ninja. Disponível em: <https://encrypted-tbn0.gstatic.com/images?q=tbn:ANd9GcQkfpMKiavvWQGs1nKAeTVyizcevDnD9Waqyw&s>. Acessado em: 29/07/2024.

É difícil lutar usando as armas do inimigo, é difícil falar usando os conceitos cunhados por eles. Pois se dissermos que não somos terroristas, haverá ainda espaço para dizer, mas ‘isso faz sentido’, este qualitativo se aplica significativamente e com todos os seus pressupostos em relação a alguém, mesmo que não sejamos nós, existe um x tal, que x é terrorista. Há um desequilíbrio aqui, como em muitos casos similares, no funcionamento da negação. Se negar terrorista, neste caso, é afirmar o pano de fundo que queremos recusar. Então, melhor não recusarmos. Pois se dissermos que ‘eles são

os terroristas', parece que nos comprometemos com todas as distinções entre legítimos e não-legítimos que anima esse qualitativo. É sempre difícil quando há um desacordo semântico. É talvez impossível para a linguagem enquanto mera representação do real. Mas as noções são frutos das lutas, possuem uma história, ainda estão em disputa. A semântica de nossa linguagem não é neutra, carrega e reproduz valores, visões de mundo, formas de viver. Por isso também sustentamos uma origem metafórica dos conceitos, e a potência que as imagens possuem para criar novas conexões. Tal como a guerra, no contratualismo, se oporia ao estado democrático de direito, mas podemos ver que este é guerra continuada por outros meios, apontando os limites do contratualismo. Talvez possamos chamar ao 'estado', 'terrorista continuado', já que faz ameaças e chantagens pelo uso da força usando para isso as próprias instituições da representação. E fazemos isso não para reivindicar a noção deles, por reforço, mas para questionar a fronteira supostamente bem-comportada entre a violência dos legítimos e o terror dos bárbaros. E talvez, assim, possamos defender os indefensáveis, os vândalos. Não somente como aqueles e aquelas que praticam a autodefesa, sempre não legítima, mas como aqueles e aquelas que colocam seus corpos para jogo, que assumem seus riscos, em vez de se esconderem atrás dos aparelhos institucionais, como armas de guerra, pela representação.

Vocês, senhores juízes, que, sem dúvida, vão me condenar à pena de morte, porque acreditam que é uma necessidade e que meu desaparecimento será uma satisfação para vocês que têm horror em ver correr o sangue humano, mas que quando acreditam que será útil derramá-lo para garantir a segurança da vossa existência, não hesitarão mais do que eu em fazê-lo, com a diferença que vocês o fazem sem correr nenhum risco, enquanto que eu agi colocando em risco e perigo minha liberdade e minha vida (Ravachol, 1892, n.p., tradução nossa)⁵

A diferença entre a violência de estado e a violência revolucionária nunca foi nem os meios nem os fins das ações usadas, mas o quanto se tem que assumir os riscos e as consequências imediatas destas ações.

Mas os aparelhos institucionais estão cada vez menos escondidos como armas de guerra pela representação, já que esta só funciona agora pela sua falha. E o direito e a política representativa talvez nunca tenham sido tão evidentemente armas de guerra como nos últimos tempos. Armas desiguais, certamente, posto que supostamente suspenderiam o uso direto da força, porém apenas e tão somente para que seus inimigos

⁵ No original: De même, vous, messieurs les jurés, qui, sans doute, allez me condamner à la peine de mort, parce que vous croirez que c'est une nécessité et que ma disparition sera une satisfaction pour vous qui avez horreur de voir couler le sang humain, mais qui, lorsque vous croirez qu'il sera utile de le verser pour assurer la sécurité de votre existence, n'hésitez pas plus que moi à le faire, avec cette différence que vous le ferez sans courir aucun danger, tandis que, au contraire, moi j'agissais aux risque et péril de ma liberté et de ma vie. (Ravachol, 1892, n.p.)

baixem a guarda, e eles possam ser ainda mais mortais. O estado sempre diz que a guerra acabou, para garantir a rendição. Entretanto, o que está em questão aqui é justamente o que aparece como terror, e o que aparece como norma. Pois o que nos importa, antes de tudo, é o que será ou não visto como um absurdo.

E talvez o grande mérito de qualquer insurreição seja obrigar a norma a sair da sua zona de conforto e se mostrar como parte num confronto em curso, obrigando-a a se defender, a afirmar-se como uma posição no confronto e a assumir seus riscos com isso, e não mais apresentar-se na posição neutra de um juiz moderador. Não podemos nos enganar, não é porque a guerra fica mais evidente quando se reage, que ela não tivesse milhares vítimas diárias, como continua tendo. Não foi o Amarildo o primeiro pobre favelado assassinado pela polícia. Não foi Rafael Braga o primeiro negro torturado por uma prisão arbitrária. Do mesmo modo, não são as feministas que geram o machismo quando escracham aqueles que se beneficiam com sua invisibilidade. As famílias não começaram a brigar porque as mulheres saíram da cozinha e os gays do armário; antes não havia briga porque um lado estava absolutamente silenciado e invisibilizado. Quando o fascismo aparece é porque ele está sendo obrigado a se mostrar como tal, e ele sempre mostrará sua verdadeira face quando (e somente quando) for confrontado. Não é por isso que devemos evitar confrontá-lo, pois invisível ele age em silêncio. Não é por isso que devemos evitar confrontá-lo, pois deste modo ele continua vencendo. É neste sentido que todo discurso que nos culpa por nossa própria autodefesa reproduz a confusão da 'resistência do oprimido com a violência do opressor', estas vozes nos dizem que é melhor não se revoltar porque daí a guerra não aparece, e apenas um lado continua a morrer. Diante disso, só nos resta afirmar o valor nele mesmo da revolta, sua força prática e simbólica. Não é a autodefesa que cria a guerra, esta guerra permanente é tão antiga quanto o estado colonial. Nós precisamos lembrar que quando a norma precisa se defender, é que ela pode se perder enquanto norma, e se tornar parte na disputa. A força da norma está no seu caráter inquestionável, silencioso e invisível. A norma ocupa o lugar do âmbito da transcendentalidade, por isso ela precisa aparecer como sem conteúdo. Obrigar a norma a lutar é destituí-la enquanto norma. Daí a importância de se deixar evidente que há uma guerra em curso, porque a força que eterniza uma vitória é a mesma que mente que a guerra acabou.

O absurdo de se acostumar aos absurdos

No dia 19 de março de 2024, o processo contra os 23 manifestantes das jornadas de 2013 e 2014 foi julgado no TJ-RJ em segunda instância e todos nós fomos finalmente absolvidos diante do reconhecimento da ilicitude das provas vinculadas ao mesmo. O anúncio da sentença durou menos de 30 segundos, o relator abriu a sessão declarando como se estivesse diante de uma trivialidade: “todos absolvidos, este processo é cheio de absurdos”. Porém, demorou quase 10 anos para que o poder judiciário reconhecesse os absurdos como absurdos. E sabemos também que, em muitos casos, ele jamais os reconhecerá. Como foi, na mesma semana, no julgamento do policial Alessandro Marcelino de Souza que assassinou Jonathan, filho da Ana Paula Oliveira, uma das mães do movimento ‘Mães de Manguinhos’, que foi condenado por homicídio culposo, porém seguiu sem qualquer punição. Ao que ouvimos Ana Paula dizer, e eu reproduzo parte da sua fala com máximo respeito e empatia materna:

(...) hoje mais uma vez eu mergulhei na ilusão de ver a justiça honrar o seu nome, meu filho, e se fazer finalmente justiça, eu, mais uma vez, por acreditar nisso, me decepcionei e saí aqui do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro destrozada, me sentindo impotente, por depois de 10 anos de luta, ver que o estado brasileiro, mesmo diante das provas contundentes, da perícia, do parecer do ministério público, consegue impedir que o seu assassino seja punido, e segue te matando, te criminalizando, contestando depoimentos de testemunhas de homicídios policiais apenas por morarem em favelas, mesmo que não tenhamos ficha criminal, é a criminalização da pobreza e o racismo inerente ao tribunal de justiça... Ontem o tribunal de justiça do RJ mostrou o que eu já vinha percebendo nestes 10 anos: que o sistema de justiça no Brasil não é igual para todos, não é justo, e segue sendo responsável por tantas mortes dentro das favelas. Tudo que nós temos é nós! Ao meu amado filho⁶. (Oliveira, 2024, n.p.)

E quantas consequências práticas podem ter os absurdos que não são vistos como absurdos? Razão pela qual não conseguimos deixar de nos perguntar: o que houve entre 2014 e 2024 que possibilitou uma mudança tão profunda no pano de fundo social para a desconstrução das acusações contra os manifestantes de 2013/2014, bem como da narrativa criada pelo estado que nos declarava potencialmente terroristas e portadoras de personalidades distorcidas? Ou talvez seja melhor começar perguntando: o que aconteceu antes para que o absurdo chegasse a ter algum sentido? Ou ainda: o que acontece diariamente para que o absurdo seja naturalizado? É preciso pensar o que este caso, como tantos outros, pode nos revelar sobre o funcionamento do judiciário como máquina de guerra na atualidade.

Quando a insurreição generalizada conhecida como ‘jornadas de junho de 2013’, com milhares de pessoas nas ruas em várias cidades do país colocava a ordem vigente em questão, os anarquistas eram os inimigos, corpos ingovernáveis vestidos de preto

⁶ A “Carta de uma Mãe para a reflexão de toda a sociedade brasileira” foi publicada eletronicamente no sítio do Esquerda Diário.

apareciam como um perigo para o cidadão. Sendo assim, a criminologia e sua fabricação de alvos são chamadas para justificar a ordem e a segurança dos negócios em curso (bem como a continuação do bom funcionamento da máquina de moer gente que é o capital). O terror legitimado das remoções deveria permanecer não-visível; as mortes diárias nas periferias também. Os inúmeros processos foram armas de guerra-política para tirar as pessoas das ruas e parar a revolta popular. Em 2014, o estado inventou um inquérito, que o permitiu invadir nossas casas e nos sequestrar, nos ameaçar com perda de liberdade, confiscar nossos passaportes e instrumentos de trabalho, deixar claro quem é que manda. Dez anos depois, o mesmo estado nos contou, o que já sabíamos: tudo isso havia sido um absurdo. O estado nos diz: foi tudo um espetáculo, vocês podem retornar suas vidas de onde pararam. Mas até que se chegasse a este esvaziamento de sentido, foi necessária uma mudança de contexto após nos deixar 10 anos em suspenso com uma condenação e um habeas corpus, numa situação pela qual, por qualquer coisa, poderíamos voltar ao cárcere. Tivemos nosso direito de ir e vir restringido; nossa liberdade de expressão foi cerceada e nossos direitos políticos, tidos como fundamentais, suspensos: alguns de nós não podiam estar em reuniões ou manifestações públicas sem a ameaça de serem presos apenas por isso. A lei antiterrorismo foi assinada ao mesmo tempo que nossa prisão, e ambos ocorreram mediante um pano de fundo discursivo que separava supostas manifestações políticas legítimas dos vândalos insurrecionais. Tal discurso se mantém como a possibilidade da perseguição política constante dentro da suposta sacrossanta democracia representativa. Todos os dispositivos ali mobilizados permanecem usáveis e ativos, e são usados e ativados, e serão deflagrados tantas e quantas vezes for preciso para evitar que ocorra qualquer modificação profunda. O absurdo só será visto como absurdo quando for conveniente para o jogo de forças de fundo. Este é o mesmo estado que nos diz para esquecer as torturas e desaparecimentos do período militar, o mesmo estado que quer passar uma borracha sobre toda história de luta e resistência popular.

Talvez tenha sido Foucault quem melhor resumiu, o direito emana da guerra, não finda combates ou relações de força, mas procura eternizar uma vitória continuando a batalha por outros meios. O contrato social é, e sempre foi, um blefe. O contrato não impede a guerra, a transfere para outros campos de batalha.

Não existe legitimidade intrínseca do poder! E a partir dessa posição, a démarche consiste em perguntar-se o que, a partir disso, é feito do sujeito e das relações de conhecimento no momento em que nenhum poder é fundado nem em direito nem em necessidade, pois todo poder nunca repousa em outra coisa que não a contingência e a fragilidade de uma história, que o contrato social é um blefe e a sociedade civil uma história para criancinhas, que não há nenhum direito

universal, imediato e evidente que possa em toda parte e sempre sustentar uma relação de poder, qualquer que seja. (Foucault, 2014, p. 72).

Isso não quer dizer que o poder tenha sido sempre evidente, isso não significa que tenha sido sempre tão espetacular. Até certo momento, a representação ainda tentava disfarçar sua encenação, ainda buscava uma legitimidade. O que há de próprio ao espetáculo tomando vida própria, é que o caráter de paródia dos eventos políticos não é mais sequer escamoteado. O processo dos 23 não é uma exceção, pois o direito não é apenas pontualmente usado como arma de guerra, mas ele exemplifica bem a espetacularização deste uso, quando a opinião pública manipulada cria o pano de fundo capaz de legitimar qualquer arbitrariedade. O que sai de cena quando não é mais necessário. Difícil comemorar. Em “A anatomia de uma Queda”, a protagonista do filme termina se perguntando: ‘o que se ganha afinal quando se é absolvido?’ Depois de 10 anos com uma condenação, a absolvição tardia soa como mais um deboche. O que é um reconhecimento tardio quando não se pode mais voltar ao momento de onde ele retirava seu sentido? Outro dia o vaticano pediu desculpas por queimar mulheres na fogueira. E a Europa reconheceu o genocídio praticado na África e nas Américas. Será que, um dia, Israel pedirá perdão pelo massacre contra os Palestinos, reconhecerá seus crimes de guerra? E todos se perguntarão então como foi possível que isso ocorresse diante dos olhos do mundo. Ah, o absurdo de se acostumar aos absurdos!

Calar-se é deixar que acreditem que não se julga nem se deseja nada, e em certos casos é, na realidade nada desejar. O desespero, como o absurdo, julga e deseja tudo, em geral, e nada, em particular. O silêncio bem o traduz. Mas, a partir do momento em que fala, mesmo dizendo ‘não’, ele deseja e julga. O revoltado, no sentido etimológico, é alguém que se rebela. Caminhava sob o chicote do senhor, agora o enfrenta. Contrapõe o que é preferível ao que não é. Nem todo valor acarreta a revolta, mas todo movimento de revolta invoca tacitamente um valor. Trata-se realmente de um valor? (Camus, 1999, p. 26)

Não se trata aqui de dizer que não foi uma vitória nossa absolvição. Para nós, tão acostumados com as derrotas, dizer que não foi um alívio tirar a espada do judiciário de nossos pescoços, como disse um grande amigo. Mas houve condições para isso também. O processo foi sendo desconstruído, mas cumpriu um papel como arma, as suas fraquezas jurídicas foram sendo expostas, mas o que permite que a guerra de narrativas encontre como resultado o absurdo, é sempre um contexto temporalmente situado. A questão é que o processo cumpriu sua função, quando ele deveria cumprir. Tivemos infiltrações ilegais; Bakunin⁷ quase-indiciado; domicílios invadidos sem mandato; exposições midiáticas de informações forjadas e, mesmo assim, nós fomos punidos;

⁷ Mikhail Alexandrovich Bakunin (1814-1876) pensador político e ativista revolucionário, líder do movimento político anarquista.

perseguidos; sofreremos consequências econômicas e psicológicas. Houvesse necessidade, nenhum blefe seria suspenso. Eu digo que o processo cumpriu sua função porque a ameaça foi feita, as pessoas saíram das ruas, os dispositivos de garantia da lei e da ordem foram instaurados e seguem ativos, o pânico contra a revolta ingovernável segue mobilizado. “Vocês viram no que deu?” - eles dizem... E sabemos o que veio depois, o PT sendo alvo das mesmas arbitrariedades jurídicas que legitimou contra nós, grampos ilegais, exposições midiáticas, exceções processuais.... O direito é abertamente, e cada vez mais abertamente, parte de uma guerra em curso. O fato é: Rafael Braga foi punido; os 23 foram punidos; Caio e Fábio foram punidos e tantos outros, mesmo que não condenados, punidos concretamente. Os braços armados do estado e do poder constituído, os assassinos dos filhos de tantas mães como Ana Paula, muitas vezes mesmo que condenados, não são punidos concretamente.

De vez em quando, alguém ainda pergunta: mas você acha que valeu a pena tudo que aconteceu em 2013 mesmo com o que veio depois? É uma pergunta que se coloca como ingênua, mas que não tem nada de simples. Deve ser vista como uma pergunta para a qual só caberia uma resposta agressiva. Aqueles que conferem punições, que legitimam castigos, perguntam com frequência aos sentenciados: “e aí, você já se arrependeu? valeu a pena fazer o que você fez?”. O que eles querem é provocar o arrependimento, a resposta segura de que a punição exemplar funcionou: “você será perdoado, se tivermos a garantia de que nunca mais algo similar ocorra”. O que querem punir não é jamais apenas o indivíduo, é a transgressão, é o valor que foi tacitamente afirmado por nossas ações. O que querem apagar é o significado das ações. Que nunca mais multidões tomem as ruas exigindo modificações profundas, ‘afinal, viram no que isso deu’. O caminho pacífico da institucionalidade negociadora deve aparecer como única possibilidade. Tudo isso como premissa de uma única e violenta pergunta: 2013 valeu a pena? Mas, como sempre disseram os anarquistas diante dos poderes constituídos, como Ravachol (1892) diante da cadeira elétrica: não ouvirão nem uma palavra de arrependimento. Responder sem titubear por um único segundo que ‘sim’, envolve uma compreensão da revolta como um fim em si, como um corte na linearidade temporal que abre novas possibilidades, envolve também aquilo de que temos certeza. Envolve, acima de tudo, não empenhar nosso futuro.

Referências

BONANNO, Alfredo. *Palestina, mon amour*. Edições Insurrectas, 2023.

CAMUS, A. **O homem revoltado**. Tradução Valerie Rumjnek. Rio de Janeiro: Record: 1999.

FOUCAULT, Michel. **Do Governo dos Vivos**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

MONTEIRO, Fabricio Pinto. **O anarquista terrorista na imprensa escrita no século XIX**. Em: *Revista Temporalidades Revista Discente do Programa de Pós-graduação em História da UFMG*, vol. 1, n.º 2, ago./dez. 2009.

OLIVEIRA, Ana Paula. Carta de uma Mãe para a reflexão de toda a sociedade brasileira. **Esquerda diário** Movimento revolucionário de trabalhadores, 07 mar. 2024. Disponível em: <https://www.esquerdadiario.com.br/Carta-de-uma-Mae-para-a-reflexao-de-toda-a-sociedade-brasileira>. Acesso em 29 jul. 2024

ORTEGA, Any, SILVA, Stanley Plácido da Rosa. **Dicionário de conceitos políticos**. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2020.

RAVACHOL. **Déclaration (interdite) de Ravachol à son procès**. 1892. Disponível em: <https://fr.anarchistlibraries.net/library/ravachol-declaration-interdite-de-ravachol-a-son-proces>
Acessado em: 29/07/2024.

Sobre a autora

Camila Jourdan é professora associada no Departamento de Filosofia da UERJ, foi uma das 23 pessoas presas e processadas pelos protestos contra a Copa do Mundo de 2014 e é militante anarquista na ADEP (Ação Direta em Educação Popular).

camilajourdan@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3659855873286126>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2301-1074>

Recebido em: 29-07-2024

Como citar

JOURDAN, Camila. Sobre o caráter contextual de um absurdo: A sentença dos 23 na falência da representação. *Revista Estado da Arte, Uberlândia*, v. 5 n. 2, *n.p.*. jul – dez. 2024. <https://doi.org/10.14393/EdA-v5-n2-2024-74623> [Versão ahead of print]



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional.